

Protocolo de colaboração técnico-científica entre o Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P. e a Torre das Figueiras Sociedade Agrícola Lda.

Entre:

O Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P. (INIAV, I.P.), com sede na Quinta do Marquês, Av. da República, 2784-505 Oeiras, pessoa coletiva n.º 510345271, neste ato representado pelo Prof. Doutor Nuno Figueira Boavida Canada, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado por **INIAV, I.P.**;

e

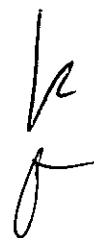
A Torre das Figueiras Sociedade Agrícola Lda, S.A., com sede na herdade da Torre das Figueiras, em Monforte, pessoa coletiva n.º 502225106, neste ato representada por José Maria Amorim Costa Falcão, na qualidade de sócio-gerente, adiante designada por **Torre das Figueiras**;

As partes reconhecem existir interesse recíproco de aproximação e colaboração, pelo que celebram o presente Protocolo de colaboração técnico-científica, no âmbito de atividades de experimentação, investigação e demonstração nas culturas da amendoeira e romãzeira, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

O presente Protocolo tem por objetivos:

- a) Desenvolver atividades conjuntas de investigação, experimentação e demonstração na área das culturas da amendoeira e romãzeira, na propriedade da Torre das Figueiras, em Monforte;
- b) Contribuir para a melhoria das técnicas a utilizar nas culturas da amendoeira e romãzeira, na propriedade acima referida;
- c) Estabelecimento de um grupo operacional ou outro projeto dedicado à inovação nas culturas da amendoeira e romãzeira, com vista à sua apresentação, no âmbito do PDR2020 ou de outro programa apoiado por instâncias nacionais e/ou comunitárias.



SEGUNDA

Para o cumprimento dos objetivos propostos as partes comprometem-se a:

- a) Colaborar na definição das atividades a desenvolver, através de planos concretos de intervenção ou acordos específicos, os quais poderão incluir a criação de um grupo operacional, a elaboração de um plano de ação e/ou de um projeto-piloto a submeter ao PDR2020, ou a outro programa apoiado por instâncias nacionais e/ou comunitárias.
- b) Implementar diversos ensaios a ter lugar na propriedade referida na alínea a) da cláusula primeira do presente Protocolo, no respeito pelos princípios orientadores da atividade de investigação e experimentação do INIAV, I.P., nomeadamente no domínio da produção de amêndoas e de romãs.

TERCEIRA

Sem prejuízo de posteriores desenvolvimentos, ficam desde já identificados os seguintes domínios de colaboração:

- a) Atividades técnico-científicas relacionadas com a adaptação de variedades de amendoeiras, sistemas de condução estreitos em amendoeira, sistemas de condução em vaso em romãzeiras e sistemas de manutenção do solo em amendoeira;
- b) Ações de demonstração e divulgação de informação.

QUARTA

1. O INIAV, I.P. compromete-se a:

- a) Apoiar tecnicamente as atividades inerentes à execução do presente Protocolo;
- b) Colaborar na definição dos ensaios a realizar e assegurar o acompanhamento técnico-científico no âmbito do presente Protocolo;
- c) Colaborar na recolha e registo dos dados dos ensaios implementados, no âmbito do presente Protocolo;
- d) Colaborar nas ações de demonstração e divulgação a realizar.

2. A Torre das Figueiras compromete-se a:

- a) Apoiar tecnicamente as atividades inerentes à execução do presente Protocolo;
- b) Colaborar na definição dos ensaios a realizar;
- c) Assegurar os recursos necessários à instalação e manutenção dos ensaios, assim como à recolha de dados, de forma a serem cumpridos os objetivos definidos no presente Protocolo;



- d) Disponibilizar as amostras de frutos necessárias para avaliação dos parâmetros de qualidade dos diferentes ensaios;
- e) Permitir a visita de agricultores e técnicos aos ensaios, em condições a acordar entre as partes.
- f) Suportar as despesas de deslocação dos técnicos do INIAV, I.P., quando estas não forem enquadráveis em projetos.

QUINTA

1. O financiamento das atividades decorrentes do presente Protocolo deverá ser assegurado por projetos, sempre que se verifique elegibilidade da despesa.
2. Quando não seja possível financiar as atividades a desenvolver mediante verbas de projetos, as mesmas serão suportadas por cada uma das partes, no âmbito da atividade que lhe diz respeito, conforme definido na cláusula quarta.

SEXTA

Considerando que as ações a realizar no âmbito da execução deste Protocolo são implementadas numa óptica de confiança mútua e num espírito de reciprocidade, as partes acordam, ainda, na promoção de reuniões trimestrais de preparação e análise conjunta do estado de execução das atividades e avaliação dos resultados obtidos.

SÉTIMA

1. As partes comprometem-se a manter sob estrito sigilo toda a informação e conhecimento de natureza confidencial a que tenham acesso, no âmbito do presente Protocolo.
2. A divulgação de resultados obtidos no âmbito das atividades previstas no presente Protocolo só poderá ser efetuada mediante acordo prévio entre as partes.

OITAVA

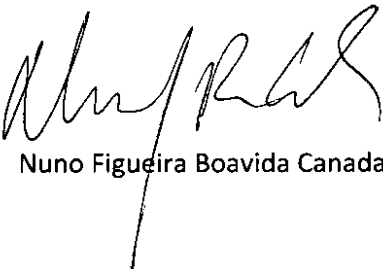
1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, e terá a duração de cinco anos.
2. O presente Protocolo pode ser denunciado, havendo razões de força maior justificáveis, através de comunicação escrita em correio registado com aviso de receção enviada para a sede da outra parte, com uma antecedência mínima de 90 dias, sendo obrigatório assegurar a colaboração até ao final do ano agrícola das culturas em ensaio.
3. O presente Protocolo pode, ainda, ser revisto por comum acordo das partes, sem prejuízo da conclusão das ações que se encontrem em curso.

NONA

1. Quaisquer dúvidas de interpretação e lacunas do presente Protocolo serão dirimidas por acordo entre as partes, de acordo com o princípio da interpretação mais favorável à prossecução dos objetivos definidos.
2. Caso não seja possível a obtenção de acordo, as partes designam desde já como competente, o foro da Comarca de Oeiras, com expressa renúncia a qualquer outro.

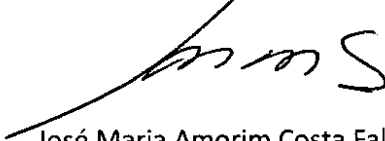
Monforte, 18 de julho de 2017

Pelo INIAV, I.P.



Nuno Figueira Boavida Canada

Pela Torre das Figueiras
TORRE DAS FIGUEIRAS
SOCIEDADE AGRÍCOLA, LDA



José Maria Amorim Costa Falcão
O Sócio - Gerente